



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 145/CNE/XVI

No dia 19 de abril de 2022 teve lugar a reunião número cento e quarenta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva e, por videoconferência, com a participação de Sandra Teixeira do Carmo e Carla Freire.

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida deu nota dos contactos efetuados com vista à execução de ações do plano de atividades para 2022. -----

*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«O erro no nome de um candidato na lista apresentada a sufrágio, não retificado em tempo devido, reveste gravidade por prejudicar o controlo público das candidaturas e dos candidatos.

De qualquer forma, as listas de candidatos incluem, para cada um, a indicação da filiação, idade, naturalidade, morada e profissão, para além do nome, e ainda o número de identificação civil que permite univocamente o seu reconhecimento. No caso concreto, não repugna admitir que se trata de mero lapso de escrita e agir em conformidade.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Transmita-se também ao Juízo Local Cível de Ponta Delgada do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores.» -----

*

A Comissão tomou conhecimento da troca de correspondência com a CNE de Angola, que consta em anexo à presente ata, sobre o agendamento de reunião da Assembleia Geral da ROJAE-CPLP. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 144/CNE/XVI, de 12-04-2022

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 144/CNE/XVI, de 12 de abril, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Álvaro Saraiva entrou neste ponto da ordem de trabalhos. -----

AR 2022

2.02 - Processos relativos à votação – impedimento do voto

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2022/109, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- AR.P-PP/2022/122 - Cidadão | MM da secção n.º 14 da freguesia da Cidade Santarém (Santarém) | Votação - Impedimento de voto

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição para a Assembleia da República, de 30 de janeiro de 2022, vem um cidadão apresentar queixa contra os membros de mesa da secção de voto n.º 14, da Freguesia da Cidade Santarém, do concelho de Santarém, reportando, em síntese que, terá sido impedido de inserir o seu voto na urna, por não usar máscara de proteção.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and a large checkmark.

2. Notificados os visados para se pronunciarem, apresentaram resposta, a presidente de mesa e dois escrutinadores alegando, em síntese, que o incidente descrito foi lavrado em ata de forma pormenorizada, sendo esta assinada por todos os elementos da mesa. Alegam, ainda, que o cidadão em causa se terá apresentado na Assembleia de Voto sem máscara, ter-lhe-á sido entregue o boletim de voto e, depois de os membros de mesa se aperceberem que este se encontrava sem máscara, não o autorizaram a colocar o boletim de voto em urna. De forma a solucionar o problema, foi oferecido ao eleitor uma máscara, que recusou e ameaçou chamar a polícia, referindo que pretendia marcar uma posição. Mais informam que, depois do cidadão abandonar as instalações, foram informados pelo executivo da União de Freguesias da Cidade de Santarém que o procedimento adotado teria sido o correto.

3. A descrição de toda a factualidade consta de Ficha anexa à Informação I-CNE/2022/109, que se dá por reproduzida.

4. Nos termos do estabelecido na al. b) do n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais. De acordo com o constante no art.º 7.º da Lei supramencionada, a Comissão Nacional de Eleições, no exercício da sua competência, tem sobre os órgãos e agentes da Administração os poderes necessários ao cumprimento das suas funções. Nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019) “[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa”.

5. Em virtude do atual contexto de pandemia global por Covid-19 foram implementadas, pelos órgãos da administração eleitoral, soluções destinadas a permitir o necessário distanciamento dentro dos locais onde funcionaram as mesas de voto, nomeadamente a definição de circuitos de circulação, sempre que possível sem cruzamentos, e distribuição pelas mesas de voto de equipamentos